



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição Nº 2866 – Nova Santa Bárbara, Paraná SEGUNDA-FEIRA 13 DE JANEIRO DE 2025.

PODER EXECUTIVO

Ano VIII

**IMPRENSA OFICIAL –
Lei nº 660, de 02 de
abril de 2013.**

Responsável pela Edição:
FLAVIO HENRIQUE SOTTO MOREIRA BRANCO

I - Atos do Poder Executivo

Edição: 2866/2025-[01] - Data 13/01/2025

ERRATA DO 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 81/2023

Errata de Publicação do extrato do 3º termo de aditivo, referente ao contrato nº 81/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara, edição 2848/2024, em 12/12/2024, sendo que:

Onde se lê:

VALOR DA SUPRESSÃO: R\$ 2.499,43 (dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos).

Leia-se:

VALOR DA SUPRESSÃO: R\$ 2.499,43 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos).

Nova Santa Bárbara, 13 de janeiro de 2025.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

Edição: 2866/2025-[02] - Data 13/01/2025

EXTRATO 4º TERMO DE ADITIVO

Referente ao Contrato nº **2/2022**.

REF.: Processo de Inexigibilidade nº 1/2022.

PARTES: **Município de Nova Santa Bárbara**, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, e a empresa **GOVERNO DO PARANÁ - CASA CIVIL**, inscrita no CNPJ sob nº 15.563.402/0001-71, com sede na Praça Nossa Senhora da Salette s/n, 80.530-909 – Centro Cívico – Curitiba - Paraná.

OBJETO: Contratação de Órgão de Imprensa Oficial Estadual (DIOE).

PRAZO DE EXECUÇÃO: Por mais 12 (doze) meses, ou seja, até **07/02/2026**.

SECRETARIA: Gabinete do Prefeito.

RECURSOS: Gabinete do Prefeito.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carlos Eduardo da Silva, OAB/PR nº 118.675.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: **13/01/2025**.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Retificamos a publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara - Edição: 2865/2025 de 10/01/2025 pelo motivo de ausência de informação do número do Contrato.

CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DO CONVÊNIO PARA ACOLHIMENTO/ABRIGO INSTITUCIONAL REGIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP- 001/2025

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP, pessoa jurídica de direito público (Consórcio Público consoante as diretrizes da Lei n. 11.105), inscrito no CNPJ sob o n. 00.126.737/0001-55, com sede administrativa à Rua Justino Marques Bonfim, 17, Cornélio Procópio, Paraná, CEP 86300-000, e o MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede à Rua Walfredo B. Moraes, nº 222, nesta cidade de Nova Santa Bárbara/PR, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. Claudemir Valério**, portador da cédula de identidade RG 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado na Rod. PR 090, nº 00, Chácara Toca da Coruja- Rural, em Nova Santa Bárbara/PR, amparados em suas Leis Municipais, no Protocolo de Intenções firmado com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal 6.017/2007, firmam o presente com a finalidade de alterar o CONTRATO DE RATEIO, que fazem nos seguintes termos:

01- Cláusula Primeira – DO OBJETO:

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação dos **MUNICÍPIOS DE ABATIÁ, ASSAÍ, CONGONHINHAS, CORNÉLIO PROCÓPIO, ITAMBARACÁ, LEÓPOLIS, NOVA AMÉRICA DA COLINA, NOVA FÁTIMA, NOVA SANTA BÁRBARA, RIBEIRÃO CLARO, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTA MARIANA, SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, SAPOPEMA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA E SERTANEJA** como CONSORCIADOS juntos ao CISNOP, visando fixar a despesa e estimar a receita destinada ao custeio e manutenção do Convênio entre este Consórcio e a Casa da Criança de Cornélio Procópio para manter o Programa de Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes em situação de maus-tratos e vulnerabilidade mediante situação de comprovado risco e/ou determinação judicial para o exercício de 2025, estipulando a cota de transferência ao Consórcio de recursos financeiros dos municípios integrantes.

02. A “Cláusula Primeira” fica acrescida dos seguintes Parágrafos:

§2º. O Programa de Acolhimento Institucional será regido e executado em conformidade com o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº.069/1990), pela Lei de Adoção (13.509/1993) e demais legislação aplicável;

§ 3º. O Programa de Acolhimento Institucional que se refere o presente contrato não se destina ao abrigo ou internação de adolescentes por prática de ato infracional (análogos aos crimes tipificados no Código Penal e demais leis especiais), independentemente do número de vagas

disponíveis ou superlotação dos Programas de Socioeducação;

§4º. O Programa de Acolhimento Institucional será mantido mediante convênio com entidade sem fins lucrativos com atuação e sede localizada em Cornélio Procópio-PR com **capacidade de atendimento de 40 (quarenta) vagas** que serão subdivididas entre os Municípios Consorciados da seguinte forma:

MUNICÍPIO	LIMITE DE HABITANTES	MINÍMO DE VAGAS
Santo Antônio do Paraíso	Até 5.000 (cinco mil)	01 (uma)
Nova América da Colina		
Santa Cecília do Pavão		
Santa Amélia		
Leopólis		
Nova Santa Bárbara		
Sertaneja	Entre 5.001 (cinco mil e um) à 8.000 (oito mil)	02 (duas)
Itambaracá		
Sapopema		
Nova Fátima		
Abatiá		
São Sebastião da Amoreira	Entre 8.001 (oito mil e um) à 15.000 (quinze mil)	03 (três)
Congonhinhas		
Santa Mariana		
Ribeirão Claro		
Assaí		
Cornélio Procópio	Acima de 15.001 (quinze mil e um)	09 (nove)

I – Todos os Municípios Consorciados terão suas vagas garantidas conforme o quadro de vagas descrito neste parágrafo;

II – Caso algum município exceda o seu número de vagas, poderá excepcionalmente, ocupar a vaga disponível de outro município em caráter transitório pelo período de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período mediante aceitação do município cedente;

III – A cessão de vagas transitórias será realizada apenas pelos municípios que dispuserem de 03 (três) ou mais vagas não ocupadas;

§ 5º. O acolhimento da criança e/ou adolescente deverá observar as etapas do ANEXO I;

03. Cláusula Segunda - Do valor e Forma de Pagamento

I. A receita da Casa da Criança para o exercício de 2025, é estimada em R\$ 1.777.672,80 (um milhão, setecentos e setenta e sete mil, seiscentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) distribuídas pelo valor mensal de R\$ 148.139,40 (cento e quarenta e oito mil, centro e trinta e nove reais e quarenta centavos);

II. O valor correspondente ao CONSORCIADO será dividido em 12(doze) parcelas iguais, na per/capta (proporcional a população do município – referência IBGE) de R\$ 0,90 (noventa

centavos) por habitantes de cada município, que serão repassadas pelo Município ao CONSÓRCIO, sendo que as mesmas deverão ser pagas conforme boleto enviado no e-mail de cada prefeitura, **até o quinto dia útil de cada mês**;

III. Após o prazo de vencimento terá tolerância de atraso de 10 (dez) dias, com cobrança de multa no importe de 2% (dois por cento) após o transcurso do prazo de tolerância para pagamento dos boletos acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) sob o montante aberto.

05. Cláusula Terceira- Utilização dos Serviços do Consórcio

I. Todos os Municípios Consorciados ou não que aderirem ao contrato de rateio para esse fim terão direito de utilizar os serviços prestados pela Casa da Criança do CISNOP, bastando solicitar formalmente a vaga ao Consórcio;

II. Não serão realizados os acolhimentos sem autorização deste Consórcio;

III. A celebração do presente termo torna sem efeitos eventuais contratos de rateio anteriores celebrados entre as partes, naquilo que conflitar com os termos e condições aqui ajustadas.

06. Cláusula Quarta- Da Vigência

I. O presente contrato terá vigência de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

07. Cláusula Quinta- Da Dotação Orçamentária

O CONSORCIADO, em razão da pactuação do custeio do Programa "CASA DA CRIANÇA" para o exercício financeiro de 2025, deverá consignar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá ser o CONSORCIADO excluído do CONSÓRCIO, conforme o Estatuto do CISNOP, e após previa suspensão, quando não consignar na sua legislação orçamentária pertinente, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

07. Cláusula Sexta- Das Responsabilidades das Partes CONSORCIADO

O CONSORCIADO fica responsável pela fiscalização e execução do presente Termo de Rateio além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e do Estatuto do CONSÓRCIO, devendo:

I. Efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos previstos na Cláusula Terceira;

II. Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

08. Cláusula Sétima- Das Responsabilidades das Partes

O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnico - administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO, além de:

- I. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou áreas específicas; observadas as normas da contabilidade pública;
- II. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis as entidades públicas,
- III. facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Contrato;
- IV. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

10. Cláusula Oitava- Das Alterações

Os repasses na forma disposta na Cláusula Terceira e seus respectivos parágrafos, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente aprovado em Assembleia Geral dos Consorciados, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro para garantir a plena e ininterrupta continuidade do programa de acolhimento, nos termos da Lei vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quaisquer alterações de valores ou cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta neste contrato não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei vigente.

11. Cláusula Nona- Das penalidades

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir quaisquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá na penalidade de multa a ser estabelecida em 0,5% (zero vírgula cinco por cento) à 15% (quinze por cento) sob o montante devido na cota de rateio de cada Município, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 3 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

12. Cláusula Décima - Das Disposições Gerais

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência as diretrizes da

Lei nº 11.107/2005, Estatuto do Consórcio e demais instrumentos legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

13. Cláusula Décima Primeira- Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Cornélio Procópio - PR, para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que puderem ser resolvidas de comum acordo, renunciado a qualquer outro.

Assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

Cornélio Procópio, 10 de janeiro de 2025.

Devanir Martinelli

Presidente do CISNOP

CLAUDEMIR

VALERIO:56369140910

Claudemir Valério

Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara/PR

Assinado de forma digital por
CLAUDEMIR VALERIO:56369140910
Dados: 2025.01.13 10:06:51 -03'00'

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025

SÚMULA: Determina o cumprimento da Lei nº821/2016.

DECRETA:

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º - Que deverá ser dado integral cumprimento a Lei nº821/2016, que fixa as normas para concessão de diárias e adiantamento aos servidores da Câmara, Presidente da Câmara e Vereadores, para custear as despesas de viagem e estadas para participação em eventos.

Art. 2º - Os valores fixados no art.2º parágrafo 1º da Lei nº821/2016, poderão sofrer alteração mediante prévia análise e liberação da autoridade competente, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de Janeiro de 2025

Alan Batista Carneiro
Presidente

III – Publicidade

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 95561080000160–AC SERASA– Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>